



Estado da Bahia
Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Itacaré

CONTRATO Nº 019/2022

DISPENSA Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARÉ - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 16.230.385/0001-13, com sede à Rua Rui Barbosa s/nº, Itacaré - Bahia, legalmente representado nesse ato por seu presidente, **LENOILDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.407.233 00 SSP/BA inscrito no CPF sob nº 277.813.305-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIÉ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 00.395.705/0001-55, com sede na Praça Getúlio Vargas, 15, 1º andar, Centro, Itabuna - Bahia, CEP. 45.600-022, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Emanoel dos Santos Alves Júnior**, casado, empresário, RG nº 8625893-12 emitida pela SSP/BA e CPF sob o nº 813.041.105-91, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO Nº 019/2022**, sob o **TERMO DE DISPENSA Nº 013/2022**, de acordo com o art. 75, inciso I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma do prédio da sede e do anexo da Câmara Municipal de Itacaré no Distrito de Taboquinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato será pago o valor global de R\$ 80.704,69 (oitenta mil setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de aquisição/serviço com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) justifica-se a contratação direta do objeto por meio de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa S/N, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.930-000.
E-mail: licitacamaraitacare@gmail.com
CNPJ/MF nº 16.230.305/0001-13

S.



**Estado da Bahia
Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Itacaré**

O valor global descrito na cláusula acima, de R\$ 80.704,69 (oitenta mil setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) será pago de forma parcelada, de acordo com a medição, em moeda corrente, através de transferência bancária no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pela pelo requisitante.

§ 1º - Banco do Brasil; Agência: 3175-5; Conta Corrente: 23537-7.

§ 2º - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

§ 3º - O pagamento será efetuado a partir da emissão das notas fiscais e será liberado mediante a apresentação dos documentos abaixo identificados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através de Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa Trabalhista

§ 4º - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira do valores, por inadimplemento;

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

§ 6º - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

§ 7º - O presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho em anexo.

Órgão	Unidade	Elemento	Fonte
01.01	2.001 - Gerenciamento das ações administrativas da câmara	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa S/N, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: licitacamara@itacare@gmail.com
CNPJ/MP N° 16.230.385/0001-13



**Estado da Bahia
Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Itacaré**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, sendo possível a sua prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação eligidadas na contratação;
- c) A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato, inclusive comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- e) Responsabiliza-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do respectivo contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo apresentar, sempre que solicitado, pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante será responsabilizado administrativamente nos termos dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Rui Barbosa S/N, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: licitacomaraitacare@gmail.com
CNPJ/MF N° 16.230.385/0001-13



Estado da Bahia
Serviço Público Municipal
Câmara Municipal de Itacaré

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

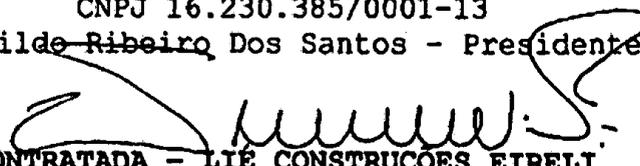
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os casos omissos serão decididos pela Contratante em conformidade com a Lei 14.133/21 e subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.
- b) Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;
 - a) A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora XXX, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.
 - b) Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato;

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré/BA, 20 de julho de 2022.


CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARÉ/BA
CNPJ 16.230.385/0001-13
Lenoilde Ribeiro Dos Santos - Presidente


CONTRATADA - LIÉ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 00.395.705/0001-55

Sr. Emanuel, dos Santos Alves Júnior - Representante Legal